

**PROCESSO : 23.954-2/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por julgamento singular (fls. 180/189) houve a aplicação da MULTA de 08 UPF's ao sr. VILMAR GIACHINI.

Informa-se, ainda, que:

- através do protocolo n. 85120/2012, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado via edital, publicado em 04/06/2012, do deferimento de disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 12/07/2012 (fl. 199); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 200) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2012.

**MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções